



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2013

PRAZO: de 22 de agosto de 2013 a 21 de agosto de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ECCO & LOPES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 615 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.608.083/0001-70, neste ato representada pela Sra. **Tania Mara Lopes Giordani**, portadora do CPF nº 627.819.019-20 e RG nº 4.780.700-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2013, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Item I – Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
1	141	VASSOURA PARA JARDINAGEM, DE ACO, REGULAVEL, COM 22 DENTES DE ARAMES DE ACO, COM OLHO DE 23 MM, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 120 CM, REVESTIDO, MEDIDAS MINIMAS DE 157 X 32,2 CM (A X L), UTILIZADA EM JARDINS	TRAMONTINA	20,00	15,90	318,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				318,00		

(trezentos e dezoito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03.01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	2016
03.01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	3017
03.01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	7228
03.01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	7114
03.01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	2898
03.02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	7233
03.02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	3021
03.02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	515	7234
03.02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	515	3022
03.02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	2426
03.02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	2902
03.02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	515	2427
03.02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	515	2903
03.02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	7119
03.02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	515	7120
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	000	7236
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	000	3023
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	7237
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	7238
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	3024
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	000	2428
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	000	2904
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	2429
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	2430
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	000	7122
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	7123
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	7124
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	000	7241
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	000	3026
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	103	7242
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	103	2907
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	000	2431
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	103	2432
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	103	7045
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	103	3028
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	000	7127
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	000	2909
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	103	7245
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	104	7246
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	107	7247
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	2433
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	103	2434
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	104	2435
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	7128
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	103	7129
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	104	7130
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	107	7131
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30	000	6274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



05.01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30	000	2442
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30	000	7138
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.362.0010.2.060	3.3.90.30	000	7255
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.362.0010.2.060	3.3.90.30	000	2444
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.362.0010.2.060	3.3.90.30	000	7140
05.02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30	000	7256
05.02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30	000	3040
05.02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30	000	2445
05.02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30	000	2921
05.02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30	000	7141
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	7262
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	303	7263
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	303	3049
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	495	7264
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	495	2930
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2453
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	303	2454
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	495	2455
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	495	3050
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	7150
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2931
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	303	7151
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	495	7152
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30	000	7267
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30	303	7268
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30	000	2458
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30	303	2459
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30	000	7155
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30	303	7156
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	000	7285
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	303	7286
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	496	7287
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	496	3073
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	000	2476
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	000	2954
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	303	2477
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	496	2478
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	496	6899
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	303	6982
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	000	7173
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	000	3087
06.02	Depto de promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	7301
06.02	Depto de promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	2968
06.02	Depto de promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	2492
06.02	Depto de promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	7186
06.03	FUMAS	06.003.08.243.0022.2.076	3.3.90.30	000	7311
06.03	FUMAS	06.003.08.243.0022.2.076	3.3.90.30	000	3089
06.03	FUMAS	06.003.08.243.0022.2.076	3.3.90.30	000	2502
06.03	FUMAS	06.003.08.243.0022.2.076	3.3.90.30	000	2970
06.03	FUMAS	06.003.08.243.0022.2.076	3.3.90.30	000	7196
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.30	934	7312
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.30	934	3099
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.30	934	2503
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.30	934	2980



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

858
60
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.30	934	7097
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.079	3.3.90.30	934	6915
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.079	3.3.90.30	934	2504
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.079	3.3.90.30	934	6827
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.080	3.3.90.30	934	7313
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.080	3.3.90.30	934	2505
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.080	3.3.90.30	934	7098
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.082	3.3.90.30	934	7315
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.082	3.3.90.30	934	2507
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.082	3.3.90.30	934	7198
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.083	3.3.90.30	934	7316
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.083	3.3.90.30	934	2508
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.083	3.3.90.30	934	7199
06.04	FMIA	06.004.08.243.0022.6.046	3.3.90.30	000	6825
06.04	FMIA	06.004.08.243.0022.6.046	3.3.90.30	000	3107
06.04	FMIA	06.004.08.243.0022.6.046	3.3.90.30	000	2512
06.04	FMIA	06.004.08.243.0022.6.046	3.3.90.30	000	2988
06.04	FMIA	06.004.08.243.0022.6.046	3.3.90.30	000	6222
07.01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30	000	7326
07.01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30	000	3113
07.01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30	000	2519
07.01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30	000	2994
07.01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30	000	7209
07.01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.047	3.3.90.30	000	7325
07.01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.047	3.3.90.30	000	2518
07.01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.047	3.3.90.30	000	7208
08.01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30	000	7333
08.01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30	000	2526
08.01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30	000	7217
08.02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30	000	7340
08.02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30	000	3127
08.02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30	000	2533
08.02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30	000	3008
08.02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30	000	7224
09.01	Depto de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30	000	7342
09.01	Depto de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30	000	3130
09.01	Depto de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30	000	2535
09.01	Depto de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30	000	3011
09.01	Depto de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30	000	7226

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- 4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
- 5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 74/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.
- 6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da divisão de compras, nos locais abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.

8.1. Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. A Detentora obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

8.2. O prazo de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata de registro de preços.

8.3. Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada no Item I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A detentora obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

8.4. A detentora deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

8.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Contrato, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

8.6. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da detentora. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

8.7. A detentora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

8.8. A detentora se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

8.9. Os produtos, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

8.10 Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo relacionados:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Três Poderes, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Três Poderes, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24	Administração	Praça Angelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n
36	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Compras.

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 74/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 22 de agosto de 2013

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Tania Mara Lopes Giordani
Ecco & Lopes Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Oração para pedido especial
 Oh, mãe querida N. Sr. Aparecida, oh Santa Rita de Cássia, oh meu glorioso São Judas Tadeu, protetor das causas impossíveis, Santo Expedito, o santo da última hora, Santa Edwiges, a santa dos necessitados. Vós q conheceis meu coração angustiado intercedei junto ao pai por mim (pedir a graça). Eu vos glorifico e vos louvo sempre. Curvai-me-ei diante de vós.
 Reze um Pai Nosso, uma Ave Maria, um Glória ao Pai. Confió em Deus com todas as minhas forças e peço que ilumine o meu caminho e a minha vida. Amém.
Atenção: Rezar por 3 dias. Publique e divulgue no 3º dia e observe o q acontecerá no 4º dia. Sua graça será alcançada por mais difícil que seja!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA,
ESTADO DO PARANÁ**
**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 295/2011 – DIS-
PENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2011**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 SSP-PR, CONTRATADA: ENNGE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na Rua Guairá, 1350, município de Ampere, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 07.918.895/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Douglas Moschetto, portador do CPF nº 045.963.859-98 e RG nº 8.933.363-0 SSP PR, residente e domiciliado no município de Ampere, estado do Paraná, ao fim assinado, tem entre si, como justo e acertado o que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme solicitação da Contratada, mediante ofício nº 030/2013 de 26 de julho de 2013, e de comum acordo entre as partes, fica **RESCINDIDO** o termo AMIGÁVEL, o Contrato nº 295/2011, a partir de 26 de julho de 2013. E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente termo de rescisão em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais. Coronel Vivida, 26 de julho de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-feira, 26 de Agosto de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0416

Página 54 / 174

ADITIVO Nº 01 TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2013 referente ao Pregão Presencial nº 010/2013 que entre si celebraram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, portadora do CPF nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, ao fim assinado;

CONTRATADA: RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 15.053.969/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rodrigo Francisco de Oliveira, portador do CPF sob nº 761.865.559-68 e RG sob nº 1.583.192-837, ao fim assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 167/2013, de 14 de Agosto de 2013, expedido pela Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 06 (seis) meses, com início do novo período em 25 de Agosto de 2013 e término em 24 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores mensal e total do período são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
	06 meses	Educador Físico para realizar atividades físicas diárias.	2.370,00	14.220,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aditivo é de R\$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 016/2013, de 22 de Fevereiro de 2013.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 23 de Agosto de 2013

Frank Ariel Schiavini	Liliane Guarrezi Fontanive	Rodrigo Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal	Fundo Municipal de Saúde	Rodrigo Francisco de Oliveira
CONTRATANTE	CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 295/2011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 SSP-PR. CONTRATADA: ENNGE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na Rua Guairá, 1350, município de Ampere, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 07.918.895/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Douglas Moschetto, portador do CPF nº 045.963.859-98 e RG nº 8.893.363-0 SSP PR, residente e domiciliado no município de Ampere, estado do Paraná, ao fim assinado, tem entre si, como justo e acertado o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme solicitação da Contratada, mediante ofício nº 030/2013 de 26 de Julho de 2013, e de comum acordo entre as partes, fica RESCINDIDO de forma AMIGÁVEL o Contrato nº 295/2011, a partir de 26 de Julho de 2013. E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de rescisão em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais. Coronel Vivida, 26 de Julho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 74/2013. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, cama, mesa e banho, artigos de vestuário e outros para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 22 de agosto de 2013 a 21 de agosto de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;
Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 99/2013 – OVIDIO GAMBIM, CNPJ sob nº 07.882.240/0001-06, valor total estimado de R\$ 83.874,90 (oitenta e três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Ata de Registro de Preços nº 100/2013 – MULTIAÇÃO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA, CNPJ sob nº 73.244.337/0001-18, valor total estimado de R\$ 3.377,00 (três mil e trezentos e setenta e sete reais).

Ata de Registro de Preços nº 101/2013 – SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ sob nº 05.340.608/0001-89, valor total estimado de R\$ 27.246,00 (vinte e sete mil e duzentos e quarenta e seis reais).

Ata de Registro de Preços nº 102/2013 – FARMACIA BASSETTO LTDA, CNPJ sob nº

81.435.125/0001-46, valor total estimado de R\$ 2.347,50 (dois mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 103/2013 – ECCO & LOPES LTDA, CNPJ sob nº 09.608.083/0001-70, valor total estimado de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais).

Ata de Registro de Preços nº 104/2013 – EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 9.676,00 (nove mil e seiscentos e setenta e seis reais).

Ata de Registro de Preços nº 105/2013 – HYGIEL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ sob nº 07.028.887/0001-75, valor total estimado de R\$ 26.824,00 (vinte e seis mil e oitocentos e vinte e quatro reais).

Coronel Vivida, 22 de agosto de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

LEI Nº 2499/2013, de 20 de agosto de 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Coronel Vivida para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

a estrutura e organização dos orçamentos;

II- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

III- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;

IV- as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

V- as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;

VI- disposições transitórias;

VII- demais disposições.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício de 2014 são especificadas no Anexo

I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, sendo estabelecidas por programas e ações de governo, funções, subfunções, unidade responsável, detalhamento das ações, tipo, produto, unidade de medida, ano a que se refere, metas físicas e financeiras (valores), os quais integram esta Lei e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2014, bem como na sua execução.

§ 1º. A regra contida no "caput" deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º. Será conferida maior prioridade, na destinação de recursos a serem aplicados em programas sociais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – programa – é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II – atividade – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – projeto – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais – são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – amortização da dívida – 6.

§ 2º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

II – transferências a instituições multigovernamentais – 70;